

ANIMAIS DOMÉSTICO ENQUANTO BENS E ENQUANTO SUJEITO DE DIREITO

DOMESTIC ANIMALS AS GOODS AND AS SUBJECT OF LAW

Sara Emylle Vinhal de Sousa¹
Flavia Gonçalves Barros Dantas²

RESUMO: O presente artigo analisa o tratamento jurídico dispensado pela legislação brasileira aos animais domésticos e sua proteção enquanto seres vivos. Questiona o projeto de lei que definiria animais como sujeitos de direitos e não mais como coisas. Faz considerações sobre os fatores de maus tratos e abandono que contribuiriam para o surgimento de novas leis mais punitivas, e advertindo sobre a posse e o bem-estar animal, e a responsabilidade perante a vida dos animais.

Palavras-chaves: Maus-tratos. Abandono. Animais. Sujeito de Direito.

ABSTRACT: This article analyzes the legal treatment given by Brazilian legislation to domestic animals and their protection as living beings. He questions the bill that would define animals as subjects of rights and no longer as things. It makes considerations about the mistreatment and abandonment factors that contributed to the emergence of new, more punitive laws, and warning about animal ownership and well-being, and responsibility for the lives of animals.

Keywords: Mistreatment. Abandonment. Right. Subject.

INTRODUÇÃO

O presente artigo foi baseado em informações relevantes a cerca dos Direitos dos animais e sua evolução bem como as leis que asseguram as penas contra maus tratos e abandono.

¹ Acadêmica do curso de Direito- Universidade de Gurupi.

² Professora orientadora do curso de Direito- Universidade de Gurupi.

Estruturado em 3 capítulos o artigo traz de forma clara e objetiva uma evolução histórica dos Direitos dos Animais Domésticos e sua positivação, desde a relação entre os animais e os humanos, à evolução da lei de proteção aos animais no ordenamento jurídico brasileiro, à aplicabilidade da lei, e as discussões acerca do assunto.

Trataremos sobre as relações multiespécies, de como surgiu a primeira declaração dos direitos dos animais domésticos e da luta histórica para incluí-los no ordenamento jurídico brasileiro.

Com uma análise da Lei nº 9.605 de 1998, e as suas alterações a partir da Lei nº 14.064 de 2020, que trata sobre as penas para quem comete maus tratos e abandono de Animais Domésticos, busca alerta sobre a posse responsável.

O presente estudo também faz um estudo dos animais domésticos enquanto sujeitos de direito e enquanto bens no ordenamento jurídico, e como são classificados como bens móveis em caso de partilhas. Evidencia-se também, as objeções para tornar os animais domésticos sujeitos de direito, e o que fora discutido para que os animais tivessem seus direitos conquistados, atentando-se as Organizações não Governamentais (ONG'S) e ao seu importante papel na luta pela dignidade animal, apontando teses de filósofos e ativistas da causa animal, que muito se dedicaram para que os animais conquistassem seus devidos direitos, visando a proteção dos animais e punição para pessoas que cometem crime contra estes. 2862

Por meio de utilização de uma metodologia de pesquisa buscou-se nos estudos, mostrar a necessidade e as dificuldades encontradas para que os animais fossem inseridos no ordenamento jurídico como sujeitos de direito, afim de assegurar proteção e dignidade. Ainda, busca a conscientização dos seres humanos de que a crueldade ao animal doméstico está cada dia mais em evidência, por isso, estes precisam ter seus direitos contemplados no ordenamento jurídico afim de que esses casos possam diminuir.

Almeja-se que esta pesquisa contribua de forma significativa, para que a sociedade atente-se aos direitos dos animais, fazendo com que as punições desencorajem o possível infrator e que contribua para que não haja casos reincidentes.

I. A HISTORICIDADE DA RELAÇÃO ENTRE HUMANOS E ANIMAIS

Os primeiros registros da relação entre humanos e animais, data cerca de 12 mil anos atrás, quando os animais passam a ficar cada vez mais próximos dos humanos, e no decorrer dos séculos, os animais começam a serem domesticados e sofrem uma grande mudança de comportamento, essas mudanças morfológicas, incluem o tamanho, a docilidade, a cor e características físicas.

Os animais domesticados se adaptaram ao ambiente doméstico, ficando cada vez menos selvagens, e validando uma relação que dura até a atualidade. Essa conexão entre humanos e animais contribuiu para a evolução humana, no modo de trabalhar, na linguagem, modo de andar, modo de se vestir, como nos mostra Pat Shipman, paleoantropóloga em artigo publicado na revista *Current Anthropology*:

A conexão animal percorre toda a história humana e conecta os outros grandes saltos evolutivos, incluindo ferramentas de pedra, linguagem e domesticação. É muito profundo e muito antigo.

Na atualidade, em alguns países essa relação pode ser considerada enobrecida e valorosa, como na Índia, onde os animais são associados a várias divindades, a vaca por exemplo, é considerada sagrada, e segundo as leis do país não pode ser morta nem ferida, e circula livremente pelas ruas, seu leite, urina e fezes são utilizados em rituais religiosos de purificação.

2863

Bem como pode ser uma relação degradante como na China especificamente em Pequim, o governo ordena a execução ou eutanásia obrigatória em animais, a última foi no ano de 2007, segundo o governo esta medida buscou prevenir doenças, porém muito se especula de que as autoridades chinesas seriam preconceituosas ao costume de ter animais de estimação.

Outro caso deplorável, na China e também na Indonésia, são as feiras de animais silvestres e animais domésticos, que são abatidos e vendidos para consumo. Na Indonésia, a pandemia trouxe um aumento significativo na venda dos matadouros, aumentando o consumo da carne de cachorro, uma triste realidade vivida por esses animais.

1.1 Fatores de Abandono e Maus Tratos de Animais Doméstico

Maus tratos significa um delito em que alguém submete outrem a castigos, trabalhos excessivos, privação de alimentos e cuidados, pondo à saúde e a vida deste em risco. Olhando

para o significado, logo percebemos que qual quer pessoa está sujeita a isso, porém há inúmeras formas de defesa em lei para que o ser humano se defenda quando isso acontece.

Pois bem, os animais, além de estarem sujeitos a isso por se tratar de um ser que tem poucas formas de defesa, e que não podem contar sua história de sofrimento, este também é limitado de direito, por tanto é incapaz de se defender sozinho, a não ser que tenha um ser humano que o defenda.

Os maus tratos partem do abandono, e aos olhos da sociedade, se deparar com animais de rua que estão sofrendo com a situação de maus tratos já se tornou algo comum. A Organização Mundial de Saúde estima que, existam mais de 30 milhões de animais abandonados no Brasil, mesmo que a legislação brasileira configure maus tratos como crime, essa taxa ainda é muito alta.

A taxa de maus tratos a animais vem crescendo a cada ano, em 2021 houve um aumento de 15,6 % dos casos só na cidade de São Paulo no Brasil. Em 2020 a pandemia foi responsável por impulsionar o crescimento do número de maus tratos contra animais, segundo dados da agência da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal. Durante a pandemia, o abandono de animais aumentou em 60% conforme dados da ONG Ampara Animal.

2864

Normalmente, o abandono é realizado de maneira escondida, deixando cães e gatos em espaços públicos, abandonando os animais em sacos e caixas quando filhotes, ou deixando em uma via e apenas indo embora, descartando o animal como lixo ou objeto. Cabe dizer que, o animal já domesticado e abandonado passa por extremo sofrimento, afetando seu bem-estar e saúde, estando sujeitos a atropelamento e maus tratos.

Geralmente, quando falamos de animais domésticos, logo pensamos em cães e gatos, isso porque são os seres mais comuns nos lares das pessoas. Certamente, também são os animais que vemos nas ruas diariamente, abandonados e maus tratados, causando prejuízos no âmbito da saúde pública, ecológica e social. Infelizmente muitas pessoas possuem animais de estimação, mas não possuem condições para cria-los, tanto financeira quanto emocionalmente.

O abandono não é o único fator de sofrimento, muitos animais são submetidos a crueldade, como, privação de seus movimentos, lugar sem higienização onde o animal vive cercado de fezes e urina, dificultando sua respiração, sofrendo também agressão, mutilação, zoofilia, e como consequência adoecendo e passando por isso até a morte, um ciclo sem fim.

O abandono, acarreta muitas vezes nos maus tratos, como por exemplo, os cães e gatos de rua que passam fome, contraem doenças, são atropelados, agredidos, mutilados ou muitas vezes vítimas de zoofilia. É uma triste realidade que acontece em todo o mundo, no Brasil o caso que chocou a população foi do cachorro da raça *pitbul*, Sanção, que teve suas patas traseiras decepadas, foi amordaçado com arame farpado e agredido. Esse caso repercutiu em todo país e internacionalmente dando início aos debates sobre os direitos dos animais. Em 2020 foi aprovada a Lei Sansão (Lei nº 14.064).

Mesmo com as mudanças no ordenamento jurídico, com a inclusão da lei nº 14.064/20 que traz o artigo 32 § 1º-A, onde está tipificado o abuso, crueldade e maus tratos contra cães e gatos, a população cada vez mais encara os crimes contra animais de forma comum, colaborando com a omissão deles. A pena prevista no artigo 32 § 1º-A, para esses crimes é de reclusão de (2) dois a (5) cinco anos, multa e proibição da guarda, no entanto o aumento da pena não teve caráter educacional como era esperado.

1.2 Posse Responsável e Bem-estar Animal

A posse responsável aduz ao devido respeito do ser humano perante a fauna, não o submetendo a atos cruéis, exploração ou promovendo seu extermínio. Já o bem-estar animal, está ligado, ao fato do ser humano se tornar responsável e ser guardião de um animal, se comprometendo com todas suas necessidades. 2865

Esta relação exige muita responsabilidade, dedicação e além de tudo amor, isso porque existem muitos animais que são abandonados na velhice ou quando estão muito doentes, o que deveria ser um lugar de acolho se torna um lugar de desprezo, desrespeito e ato de crueldade.

Quando se adota ou até mesmo se compra um animal doméstico, o ser humano deve se conscientizar de que tal ato é cheio de responsabilidades e deveres, e que passará a tratar de um ser vivo totalmente dependente, e não apenas agir como se estivesse adquirindo algum objeto, a saber que os animais agora são sujeitos de direito conforme previsto no código civil brasileiro.

Esta conscientização associada a políticas públicas eleva o bem estar animal e humano, afim de evitar problemas sanitários e de maus tratos, pois à uma grande comunidade de cães e gatos abandonados que além de estarem sofrendo também acabam impactando em problemas

sociais, acarretando em doenças, acidentes de trânsito, entre outras situações. Assim, a conscientização é tão importante para promover responsabilidade perante a natureza e zoonoses.

2. A EVOLUÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

O reconhecimento dos direitos dos animais no ordenamento jurídico brasileiro tem evoluído ao longo do tempo, refletindo uma mudança na percepção social sobre o tratamento ético que deve ser dispensado aos animais. Aqui estão algumas etapas relevantes na evolução desse reconhecimento:

Constituição Federal (1988): A Constituição Federal de 1988 estabelece a proteção ao meio ambiente, incluindo a fauna, como um dever do Estado e da coletividade. Essa inclusão representa o primeiro passo para considerar os animais dentro da esfera de proteção legal.

Lei de Crimes Ambientais (1998): A Lei nº 9.605/1998 trata dos crimes ambientais e inclui punições para maus-tratos a animais, estabelecendo penas para quem pratica atos de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

Lei dos Crimes Ambientais (2010): A Lei nº 12.650/2012 ampliou as punições para crimes de maus-tratos a animais, estabelecendo pena de detenção para condutas que causem lesão, maus-tratos, abandono ou morte. 2866

Reconhecimento de seres sencientes: Gradualmente, houve um reconhecimento crescente de que os animais são seres sencientes, ou seja, possuem a capacidade de sentir e perceber o mundo ao seu redor, o que tem influenciado a interpretação das leis de proteção animal.

Projeto de Lei dos Maus-Tratos (PL 1095/2019): Este projeto de lei propõe endurecer as punições para maus-tratos a animais e tem sido objeto de debates e discussões na esfera legislativa para fortalecer a proteção animal no Brasil.

Evolução jurisprudencial: Decisões judiciais têm reconhecido mais os direitos dos animais, considerando aspectos éticos e científicos que sustentam sua proteção e bem-estar.

Essas etapas representam uma evolução gradual, mas significativa, na consideração dos direitos dos animais no ordenamento jurídico brasileiro, indicando uma mudança na

consciência e no entendimento da sociedade sobre o tratamento ético e responsável dos seres não humanos.

Com a evolução do ordenamento jurídico brasileiro, o país passou a refletir sobre a necessidade da proteção dos animais, visando uma melhoria e baixa nas taxas de maus tratos e abandono, surgindo assim a primeira norma nacional, o Decreto n 16.590/24, no qual proibida as corrida de touros, garraios, novilhos, e brigas de galo, conforme o Art 5º do Decreto n 16.590/24 que dispõe:

Art. 5º vedava a concessão de licenças para corrida de touros, garraios, novilhos, brigas de galo e canários e quaisquer outras diversões desse gênero que causem sofrimento aos animais.

Conforme os anos foram se passando, novos decretos foram surgindo, o Decreto Federal nº 24.645 de 10 de julho de 1934 proibiu a prática de maus-tratos aos animais com medidas de proteção na esfera civil e penal. O Decreto-lei n. 3.688/41 – (Lei das Contravenções Penais), impôs a prisão simples ou multa para as pessoas que tratarem os animais com crueldade, o qual dispõe em seu Artigo 64

Art. 64. Tratar animal com crueldade ou submetê-lo a trabalho excessivo: 2867
Pena – prisão simples, de dez dias a um mês, ou multa, de cem a quinhentos mil réis. § 1º Na mesma pena incorre aquele que, embora para fins didáticos ou científicos, realiza em lugar público ou exposto ao publico, experiência dolorosa ou cruel em animal vivo.

No ano de 1967 surge a (Lei de Proteção à Fauna) (Lei Federal nº 5.197/67) Considerando aqueles animais que constituem fauna silvestre como propriedade do Estado, conforme Artigo 1º:

Art. 1º. Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha.

Entre vários outros decretos, houve a primeira declaração universal do direito dos animais que foi criada em 1977 pela liga internacional do direito dos animais, mas só foi proclamada um ano depois pela UNESCO. Ficou firmado nesta declaração os direitos dos animais, considerando o desprezo do ser humano perante o direito da natureza e dos animais.

Considerou-se que seria necessário o reconhecimento da existência dos direitos de qualquer espécie de animais, pois o homem é causador do genocídio das espécies, previu-se a diminuição de tanta brutalidade, pois o respeito dos homens está ligado a infância, e ao que lhe foi ensinado, a respeitar e amar os animais.

O código civil brasileiro tratava os animais como coisas, pois esses precisam de força alheia para sua remoção, o que significa que seria um bem móvel, ou seja, um ser sem direitos próprios, assim como um objeto qualquer, que pode ser partilhado por exemplo em uma ação de divórcio.

Em 2019 o Plenário do Senado aprovou o projeto de lei que classificava os animais como sujeitos de direito e não mais como coisas, como era previsto no código civil brasileiro, que regulamentava a proteção aos animais considerando-os como um objeto semovente, conforme artigo 82 que dispõe;

Art. 82. São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

Com a alteração, os animais ganham mais uma defesa jurídica em caso de maus-tratos, e deixam de ser vistos como coisa, passando a ser tratado como ser senciente, o reconhecimento da legislação é um avanço histórico, e foi comemorado por todos os ativistas da causa animal, conforme disse o senador Randolfe Rodrigues (Rede-AP), relator do projeto na Comissão de Meio Ambiente; 2868

É um avanço civilizacional. A legislação reconhecerá que os animais domésticos sentem dor e emoções. Um animal deixa de ser tratado como um objeto e passa a ser tratado como ser senciente. (RANDOLFE RODRIGUES – REDE-AP)

A advogada Claudia Barbedo, especialista em direito de família, explica que em um divórcio, a nova lei garante que os animais, antes partilhados como bens móveis, agora integrem as discussões nas varas de família, comentou;

Admite-se que eles possuem natureza biológica e emocional, que são seres sencientes, passíveis de sofrimento e, portanto, ligados às relações de afeto, carinho, e cuidado.”(2019, GZHGERAL. ADOGADA CLAUDIA BARBEDO)

O texto criou um regime jurídico especial para os animais, alterando a forma como são descritos perante a lei, com isso o animal doméstico passou a ser um sujeito com direitos e proteção legal. O texto acrescenta dispositivo na lei nº 9.605 de 1998, (Lei dos Crimes Ambientais) para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato, conforme o artigo 32 § 1º-A;

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no **caput** deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda. (Incluído pela Lei nº 14.064, de 2020)

A inclusão da Lei nº 14.064 de 2020, teve como principal objetivo, responsabilizar criminalmente aqueles que praticam ato de violência, contra os animais domésticos, mas na atualidade as aplicabilidades dessas leis na sociedade brasileira não funcionam de fato.

Em 2020, após a sanção da Lei ter entrado em vigor, ainda fora registrado quase o dobro de ocorrências de maus tratos a animais domésticos, mesmo que tenha aumentado a pena e o regime tenha mudado, ainda fica visível que precisa ser criada novas leis e novos projetos para assegurar a vida dos animais.

2869

A pena de que trata o artigo 32 § 1º-A, para quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais, é de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda, mas a sociedade parece não se atentar a isso, nos fazendo questionar se devem ser sancionadas novas leis com punições mais severas.

Cabe ressaltar, para que esses animais tenham seus direitos garantidos, eles devem ser assistidos por pessoa capaz, por exemplo, um cão não atua como parte autora em uma demanda processual, seu direito é garantido somente quando buscado por terceiros, como ONG, Ministério Público, Defensoria Pública, ou seu tutor.

Atualmente, em muitos países, os animais domésticos são considerados sujeitos de direito em termos de bem-estar e proteção legal. Isso significa que têm direitos relacionados à prevenção de maus-tratos e cuidados adequados, embora não possuam os mesmos direitos legais que os seres humanos. As leis e regulamentações variam de acordo com as jurisdições, e a discussão sobre a extensão desses direitos continua evoluindo.

3. ANIMAIS DOMÉSTICOS COMO SUJEITOS DE DIREITO

Os filósofos reconheciam os animais como propriedade do ser humano, que não tem consciência e não são capazes de sentir, servindo apenas para vestir e alimentar os humanos. No império romano os animais adquiriram o status de “coisas” perante a lei, título que levaram até os tempos hodiernos.

Por volta do século XVIII, as teorias de Humphry Primatt e Jeremy Bentham de que os animais não eram propriedade humana e seriam capazes de pensar e sentir, contribuiu para a ideia de que os animais são seres sencientes, ideia que mais tarde teria sido comprovada por cientistas.

O artigo 82 do Código Civil enquadra os animais como coisas moveis semoventes, que são desprovidos de direito individual, tendo seu direito garantido por meio de terceiros, nesse sentido, o entendimento é de que os animais não podem processar os seres humanos em busca de indenização.

Outro ponto que classifica os animais como bens, são os casos de divórcio ou dissolução da união estável, nesses casos surgem os efeitos jurídicos pessoais e patrimoniais consequentes da separação, assim, os animais considerados como bens semoventes serão tratados como tal e regidos pelo regime jurídico de bens. Para um melhor entendimento, segundo Gonçalves o regime de bens regulamenta as relações econômicas e interpessoais dos cônjuges;

2870

Regime de bens é o conjunto de regras que disciplina as relações econômicas dos cônjuges, quer entre si, quer no tocante a terceiros, durante o casamento. Regula especialmente o domínio e a administração de ambos ou de cada um sobre os bens anteriores e os adquiridos na constância da união conjugal. (GONÇALVES, 2012, p. 381).

Neste caso, quando o ex-cônjuge ou ex-companheiro comprova oficialmente a guarda do animal, esta comprovação é feita mediante registro nos casos de animais que possuem *pedigre*, ou podendo comprovar que o animal foi adquirido antes da relação conjugal, então este logo seguirá seu dono. Nos casos em que não houve a comprovação ou o casal tenha adquirido o animal durante a relação conjugal, e não entraram em conciliação para a guarda, este animal poderá ser vendido e o valor dividido entre as partes, ou poder judiciário poderá decidir pela permanência do animal com uma das partes, conforme afirma Ximenes e Teixeira;

[...] melhor interesse do animal deve ser observado pelo juiz no caso concreto, analisando as condições de vida, a disponibilidade da pessoa para cuidar do animal, afeição, entre outros fatores. A aplicação desse princípio deve ser baseada em considerar que os animais são seres sensíveis, que possuem sentimentos e retribuem o afeto aos seus donos” (XIMENES; TEIXEIRA, 2017, p. 82-83)

De certa forma, com tantas demandas judiciais e muitas vezes a lei sendo omissa, cabe ao poder judiciário decidir de forma ponderável e razoável afim de preservar o bem estar animal, sabendo-se que, esta não é uma forma de humaniza-los, e por se tratar de espécie diferente exige demandas diferentes, mas que esta é uma forma de garantir a proteção dos animais domésticos.

3.1 Objeções contra a nova lei

Está distante de ser consenso no meio jurídico de que os animais são sujeitos de direito, pois a maioria das normas e leis, ainda tratam os animais como coisas ou bens semoventes, mesmo afirmando que os animais são seres sencientes ou dotados de sensibilidade, continuam submetendo os animais ao regime jurídico da propriedade.

Houve muitas divergências entre os ativistas da causa animal e os agropecuaristas, de um lado os ativistas viram o projeto de lei como uma garantia de que os animais vítimas de maus-tratos pudessem ter seu dano reparado por via judicial. Enquanto isso, nos segmentos do agronegócio, restou o entendimento de que tal proposta poderia abrir brechas para questionamentos na pecuária e o adestramento. Com a alteração da PL em 2019 ficou estabelecido que a medida não se aplicaria a animais usados na agropecuária, em pesquisas científicas e em manifestações culturais. 2871

O projeto foi atacado por algumas pessoas que o consideraram como “destruição do sistema produtivo do agronegócio” fazendo afirmações de que as demandas advindas dela causariam bizarrices no judiciário, ao pensar que um cão moveria uma ação contra seu dono, como disse o deputado Nelson Barbudo (PSL-MT);

É um cavalo de Tróia. Temos que cuidar dos animais, mas não podemos aprovar esse projeto, que poderia causar o fim do sistema produtivo do agronegócio. Como vamos aplicar os agrotóxicos que acabam com as borboletas que destrói o milho? Então um juiz irá dizer que não se pode matar as borboletas.” Disse também sobre os casos em que o cão atua como o polo passivo e que este poderia mover uma ação contra o seu dono e assinaria com a própria pata.

Muitas objeções foram feitas acerca do assunto, uma delas chama atenção pelo fato de questionar o processo de formação dos cães afim de atender necessidades humanas, como afirma o representante da Federação Brasileira de Adestradores de Animais Ubiratan Rabadan;

Esse projeto poderia dar fim aos cães-guias, aos cães-ouvintes, aos cães farejadores, aos cães de busca, salvamento e de pastoreio, fora os cães especializados em terapias e na detecção de doenças. (RABADAN, UBIRATAN – REPRESENTANTE DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ADESTRADORES DE ANIMAIS)

Diante das divergências, os representantes da Associação Nacional de Defesa dos Agricultores, Pecuáristas e Produtores da Terra; da Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação; da Confederação Brasileira de Cinofilia; e do Sindicato Nacional dos Criadores de Animais, defenderam o arquivamento do texto e foram contrários à aprovação do PL.

Há várias objeções e debates em torno da ideia de conceder direitos legais aos animais. Alguns pontos de contestação incluem:

Hierarquia de valores: Argumenta-se que os seres humanos possuem uma posição hierárquica superior na ordem moral, e essa diferença justifica tratamento diferenciado perante a lei. 2872

Capacidades diferenciais: Alegam que os animais não possuem a mesma capacidade cognitiva ou moral que os humanos, portanto, não podem ser considerados sujeitos de direitos.

Necessidades humanas: Há a preocupação de que focar nos direitos dos animais possa desviar recursos e atenção de questões relacionadas aos direitos e necessidades humanas urgentes.

Consequências econômicas: Alguns setores econômicos, como a indústria agropecuária, podem ser afetados negativamente se os animais forem reconhecidos como sujeitos de direito, levantando preocupações sobre o impacto econômico.

Complexidade jurídica: Implementar direitos para animais pode ser juridicamente complexo e desafiador, levantando questões sobre a viabilidade prática e a capacidade de aplicação efetiva.

Estas são apenas algumas das objeções comuns, e o debate sobre os direitos dos animais continua a evoluir à medida que a sociedade reavalia sua relação com os seres não humanos.

CONCLUSÃO

Neste trabalho, exploramos a dualidade dos animais domésticos como bens e sujeitos de direito na sociedade contemporânea. Demonstramos que, apesar de serem legalmente considerados propriedades, os animais têm uma dimensão ética e emocional que merece consideração especial. A legislação precisa evoluir para refletir essa complexidade, reconhecendo os animais não apenas como bens, mas como sujeitos dotados de necessidades, interesses e direitos próprios. A conscientização e a educação são fundamentais para promover uma coexistência harmônica entre seres humanos e animais, respeitando e garantindo seu bem-estar e dignidade.

A análise sobre os animais domésticos enquanto bens e simultaneamente sujeitos de direito oferece uma perspectiva complexa e multifacetada das relações entre humanos e seus companheiros não humanos. Durante esta pesquisa, examinamos a evolução histórica e o atual status jurídico dos animais, evidenciando sua classificação predominantemente como propriedades. No entanto, é inegável que os animais possuem uma capacidade única de sentir, expressar emoções e ter necessidades individuais, o que suscita a discussão sobre sua consideração ética e legal como sujeitos de direito.

Constatamos que a legislação está passando por transformações significativas para acomodar essa dualidade de perspectivas. Países e jurisdições estão cada vez mais reconhecendo os animais como seres merecedores de consideração e proteção especiais, indo além da abordagem tradicional de propriedade. Essa transição reflete uma sociedade que está reavaliando suas crenças e normas, reconhecendo a necessidade de equilibrar interesses humanos e o respeito aos direitos dos animais.

É imperativo que essa evolução seja incentivada e que sejam implementadas políticas e práticas que promovam a consideração ética e legal dos animais como sujeitos de direito. A educação e a sensibilização desempenham papéis fundamentais nesse processo, auxiliando na construção de uma sociedade mais justa, que valoriza e protege não apenas os interesses humanos, mas também os dos animais que compartilham nosso mundo. A busca pela harmonia entre ambos é essencial para uma convivência ética e responsável, resultando em um ambiente onde os direitos e o bem-estar de todos os seres são respeitados e preservados.

Conclui-se que, é fundamental destacar a necessidade de evolução na visão legal e ética. Reconhecer os animais como seres sencientes e conferir-lhes direitos, além de considerá-los como propriedade, é um passo importante para uma convivência mais ética e responsável. A legislação deve avançar para garantir o bem-estar e proteção dos animais, equilibrando os interesses humanos e os direitos dos animais, promovendo uma sociedade mais compassiva e

2874

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL – ATIVISTAS EM DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/>

BRASIL ESCOLA – CAPACIDADE JURÍDICA E PROCESSUAL DOS ANIMAIS.

Disponível em: <<https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/capacidade-juridica-e-processual-dos-animais.htm>>

CÂMARA DOS DEPUTADOS – ATIVISTAS E CRIADORES DIVERGEM SOBRE PROJETO QUE TRANSFORMA ANIMAIS EM SUJEITOS DE DIREITO. 15 de out.

2021. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/817294-ativistas-e-criadores>>

divergem-sobre-projeto-que-transforma-animais-em-sujeitos-de-

direito%E2%80%A8/#:~:text=Aspectos%20jur%C3%ADdicos%20do%20Projeto%20de,do%20da
no%20a%20e%20causado. >

CONSULTOR JURÍDICO – PROJETO DE LEI “ANIMAL NÃO É COISA” 01 set. 2020

Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-set-01/ataide-junior-lourenco-pl-animais-nao-sao-coisas>> Acesso em: 28 set. 2022.

ESPECIALISTAS VEEM DISCREPÂNCIA EM NOVA LEI QUE PUNE MAUS

TRATOS. - JORNAL OPÇÃO 11 out. 2020. Disponível em:

<<https://www.jornalopcao.com.br/reportagens/especialistas-veem-discrepancia-em-nova-lei-que-pune-maus-tratos-contr-animais-288473/>> Acesso em: 28 set. 2022.

JORNAL ESTADO DE MINAS. Disponível em:

https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2021/03/05/interna_gerais,1243638/sansao-o-cao-que-inspirou-lei-contr-maus-tratos-volta-a-andar-veja.sht

2875

REVISTA ARCO – JORNALISMO CIENTIFICO E CULTURAL Disponível em: <

<<https://www.ufsm.br/midias/arco/>>

SENADO APROVA PROJETO QUE CRIA NATUREZA JURÍDICA PARA OS

ANIMAIS. AGÊNCIA SENADO, BRASÍLIA-DF, 07, agosto de 2019.

<<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/08/07/senado-aprova-projeto-que-inclui-direitos-dos-animais-na-legislacao-nacional>>. Acesso em 27 set. 2022.

SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA – A LUTA EM

DEFESA DOS ANIMAIS NO BRASIL. Jun 2017. Disponível em:

<http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252017000200018>

